



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10037/20

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Lucineide Vicente Leite Felix

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos. Prazo para apresentação.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00067/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Lucineide Vicente Leite Felix.

2.2. Cargo: Professora - Classe AI - Nível - VII.

2.3. Matrícula: 157.04/88.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Água Branca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 010/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Severino Cordeiro Neto – Presidente do(a) ABPREV.

3.3. Data do ato: 18 de maio de 2020.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 08 de abril de 2020.

3.5. Valor: R\$2.671,71.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 103/107), a Auditoria constatou que: a) O comprovante de implementação dos cálculos nos proventos (à p. 97 dos autos) não corresponde ao da ex-servidora, a Sra. Lucineide Vicente Leite Felix, cuja análise do benefício é objeto do presente processo; e b) O cálculo do benefício (à p. 91 dos autos) levou em consideração o contracheque de dezembro de 2019 (à p. 92 dos autos), ao passo que a ex-servidora esteve na ativa até o “começo” de abril de 2020. Logo, deve o jurisdicionado proceder à atualização do benefício baseando-se no contracheque de março do ano corrente. Notificada, o Gestor não apresentou defesa (fls. 108/115). O Ministério Público de Contas (fls. 118/120), através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela “baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, ou quem suas vezes fizer, para que promova a colmatação da lacuna destacada, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos”.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10037/20

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. O Presidente do ABPREV foi solicitado a apresentar a documentação, mas não compareceu. Vide certidão à fl. 113:

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Severino Cordeiro Neto	06/07/2020	24/07/2020	-	-	Não Apresentada

Acrescente-se que a Assessoria Jurídica do ABPREV, através da Advogada DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), atestou a completude das informações (fls. 89/90).

Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e à Assessora Jurídica do ABPREV, Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e

II) DETERMINAR a citação eletrônica da Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), para integrar a relação processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10037/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10037/20**, sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCINEIDE VICENTE LEITE FELIX, matrícula 157.04/88, no cargo de Professora - Classe AI - Nível - VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 010/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 91 e 94), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e à Assessora Jurídica do ABPREV, Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e

II) DETERMINAR a citação eletrônica da Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA (OAB/PB 26959), representante de ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.875.313/0001-05), para integrar a relação processual.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 04 de agosto de 2020.

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 21:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 09:16



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Agosto de 2020 às 09:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Agosto de 2020 às 20:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO